BANDA MUNICIPAL DR.CYRO CARLOS DE MELO

CAÇAPAVA DO SUL/RS

ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FORO, FINALIDADES E TEMPO DE DURAÇÃO

Art. 1º - A Banda Municipal Dr.Cyro Carlos de Melo fundada em 04 de fevereiro de 1999, é pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de sociedade civil sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Parágrafo Único - Neste documento, a expressão Banda Municipal e a palavra Associação se equivalem.

- Art. 2° A –Banda Municipal tem sede no Ginásio Municipal de Esportes e Cultura Dr.Cyro Carlos de Melo, localizado à Av.Liberdade s/n° e foro na cidade de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.
- Art. 3º A Banda Municipal tem por objetivo difundir a arte musical, por meio da execução de instrumentos de sopro e percussão.

Parágrafo Único - Para consecução de seu objetivo, a Associação deverá.

- I criar e manter, em caráter permanente, uma Banda de Música e uma escola para o ensino gratuito da música;
- II estimular os jovens da comunidade a frequentarem as aulas de música, com vistas a sua socialização e profissionalização:
 - III formar músicos
 - IV promover ensaios para os instrumentistas;
- V promover o entretenimento da comunidade local, através de retretas;
- VI atender pedidos, formulados pelas autoridades locais, para apresentações musicais;
- VII participar dos eventos cívicos, artísticos, religiosos, culturais, populares ou recreativos que ocorrem no Município;

Or Korni

VIII - procurar sempre atender a convites para apresenta

Art. 4º - O prazo de duração da Banda Municipal é por tempo indeterminado.

Art.5° - Por não ter fins lucrativos, a Banda Municipal não distribui lucros ou dividendos e nem concede remuneração, vantagens ou benefícios aos seus dirigentes e conselheiros.

CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO, SUA CONSTITUIÇÃO E UTILIZAÇÃO

Art.6° - O Patrimônio será formado por:

- a) bens móveis e imóveis que possua ou venha a possuir
- b) Contribuições dos associados
- Subvenções dos poderes públicos, ou seja, municipais, estaduais e federais
- d) Doações, patrocínios, legados e outros recursos que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas.
- e) Eventos promocionais, feiras/exposições
- f) Taxas de apresentações musicais

Art.7° - Os bens e as rendas da Banda Municipal só poderão ser utilizados para o desenvolvimento de suas finalidades.

CAPÍTULO III DOS SÓCIOS

Art. 8º - A Associação terá duas categorias de sócios: fundadores e efetivos.

Art. 9º - Serão considerados sócios fundadores os que participaram da reunião de fundação e constituição da Banda Municipal conforme lista de presenças no livro próprio.

Art.10°- Serão sócios efetivos aqueles que contribuem para a manutenção da sociedade, qualquer pessoa física ou jurídica que venha a contribuir com a banda.

Seu

- Art.11º São direitos dos sócios, observados os dispostos deste Estatuto:
 - a) votar e ser votado
 - b) participar das atividades da Associação;
- c) sugerir, discordar ou aprovar ato associativo que seja matéria de discussão em Assembléia Geral;
- d) requerer a convocação da Assembléia Geral, de conformidade com as disposições previstas neste Estatuto;
 - e) defender-se, quando da aplicação de alguma penalidade;
- f) desligar-se do Quadro Social, mediante comunicação escrita, quando assim o desejar.
 - Art. 12º São deveres dos sócios:
- a) respeitar e obedecer o Estatuto, o Regimento Interno e demais atos normativos da Banda Municipal;
- b) concorrer, por todos os modos, para a consecução das finalidades da Associação, zelando pelo seu bom conceito e pela salvaguarda de seu patrimônio.
- § 1º O descumprimento das obrigações previstas neste artigo impedirá o exercício do direito de voto, bem como o de candidatar-se o sócio a cargo eletivo e poderá, ainda, implicar pena de desligamento da Associação.
- § 2º A pena de desligamento da Associação será proposta à Assembléia Geral pela Diretoria, dando ao acusado amplo direito de defesa.
- Art. 13° Os sócios não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Banda Municipal.

CAPÍTULO IV DOS PODERES DIRETIVOS

- Art. 14° A Banda Municipal será dirigida e orientada pelos seguintes órgãos:
 - a) Assembléia Geral
 - b) Diretoria;
 - c) Conselho Fiscal.

Auf

23 20

- Art. 15° A Assembléia Geral , órgão supremo da Associação constituída dos sócios maiores de 18(dezoito) anos e que estejalmen pie gozo de seus direitos estatutários.
- Art. 16º A Assembléia Geral se reunirá, em caráter ordinário, quando convocada pelo Presidente, seu substituto legal ou ainda por no mínimo 1/3 de seus membros, para:

a) tomar conhecimento da dotação orçamentária e planejamento de

atividades para a Banda Municipal;

- b) deliberar sobre o relatório apresentado pela Diretoria sobre as atividades referentes ao exercício social encerrado.
- Art. 17º A Assembléia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada:
 - a) pelo Presidente:
 - b) pela Diretoria:
 - c) pelo Conselho Fiscal;
- Art. 18° As convocações das reuniões ordinárias ou extraordinárias serão por editais, circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.
- Art.19°- A Assembléia Geral reunir-se-á em primeira convocação, com a presenca mínima de 2/3 dos sócios e em segunda e última convocação, meia hora após o prazo fixado para o seu início, com qualquer número de presentes, observado o disposto no artigo 20°.
- § 1º Na Assembléia Geral cada sócio terá direito a um voto independentemente do número de categorias a que pertencer.
- § 2º As votações da Assembléia Geral serão simbólicas ou nominais, a descoberto ou secretas, conforme o que for deliberado no momento.
- § 3º Das Assembléias Gerais serão lavradas atas, registradas em livro próprio.
- Art. 20° O "quorum" será de 2/3 da Assembléia Geral, em reunião extraordinária, para as seguintes hipóteses:
 - a) alteração do Estatuto;
- b) alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos:
 - c) extinção da Associação.
- Art. 21º Os trabalhos da Assembléia Geral serão dirigidos pelo Presidente e 1° secretário que lavrará as atas, ou por outro membro da diretoria designado no ato.



- Art. 22° Compete à Assembléia Geral:
- I eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes;
- II aprovar o Regimento Interno da Associação elaborado pela
 Diretoria:
- III deliberar sobre o orçamento anual e sobre o programa de trabalho, elaborado pela Diretoria, ouvido previamente quanto àquele, o Conselho Fiscal:
- IV examinar o relatório da Diretoria e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do Conselho Fiscal;
- V deliberar sobre a conveniência de aquisição , alienação ou oneração de bens pertencentes à Associação;
 - VI decidir sobre a reforma do presente Estatuto;
- VII deliberar sobre a exclusão de associados, nos termos deste Estatuto;
 - VIII decidir sobre a extinção da Associação e o destino do patrimônio.
- Art.23° A Diretoria é o órgão executivo da Banda Municipal e se compõe de :
 - I Presidente:
 - II Vice-Presidente:
 - III Secretário:
- IV Tesoureiro eleitos pela Assembléia e de Departamentos a serem criados pela Diretoria que terão direito a voz e voto nas reuniões da diretoria.
- § 1° O preenchimento dos cargos de 2° Secretário, 2° Tesoureiro e responsáveis por Departamentos se dará por livre escolha do presidente.
- § 2°- O mandato dos integrantes da Diretoria será de dois (02) anos , permitida a reeleição.
- Art. 24° Ocorrendo vaga em qualquer cargo de titular da Diretoria, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do período para o qual foi eleito.
 - Art. 25° Compete à Diretoria:
- I executar e respeitar o presente Estatuto e as deliberações regularmente tomadas em suas reuniões e as das Assembléias Gerais;
- II angariar recursos , por todos os meios legais ao seu alcance, tendo em vista a manutenção e ampliação das atividades da Associação;



- III elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;
- IV propor à Assembléia Geral , na reunião ordinária anual , as diretrizes gerais de ação da Banda Municipal.
- V elaborar o Regimento Interno, obedecendo os dispositivos gerais deste Estatuto;
- VI propor à Assembléia Geral, quando necessário, alteração neste Estatuto;
 - VII admitir os sócios efetivos:
- VIII despender esforços para realizar todos os fins a que se propõe a Banda Municipal .

Art. 26° - Compete ao Presidente:

- I representar a Associação judicial e extrajudicialmente;
- II convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;
- III superintender e coordenar as atividades da Associação;
- IV ordenar pagamentos e, conjuntamente com o Tesoureiro, movimentar os recursos financeiros da Banda Municipal .
- V solucionar os casos considerados de urgência, levando-os depois ao conhecimento da Diretoria:
 - VI exercer o voto de desempate.

Art. 27° - Compete ao Vice-Presidente:

- I colaborar com o Presidente e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos;
- II assumir o mandato de Presidente , em caso de vacância, até o seu término.

Art. 28° - Compete ao 1° Secretário:

- I secretariar as reuniões das Assembléias Gerais e da Diretoria e redigir as atas;
- II manter organizada a Secretaria com os respectivos livros e correspondências;
 - III cadastrar os sócios da Banda Municipal .
- Art. 29° compete ao 2° Secretário: colaborar com o 1° Secretário, bem como substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

A CONCARAMINATION OF CANCARAMINATION OF REGISSION OF CANCARAMINATION O

Art. 30° - Compete ao 1° Tesoureiro:

I - arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e patrocínios efetuados à Associação, mantendo em dia a escrituração;

II - efetuar os pagamentos das obrigações da Associação;

III - apresentar semestralmente o balancete das receitas e despesas ao Conselho Fiscal:

 IV - organizar, anualmente, o balanço patrimonial e financeiro da Associação, com demonstração da receita e despesa, para ser submetido à Assembléia Geral;

V - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

VI - conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à Tesouraria;

VII - assinar, conjuntamente com o Presidente, os atos que envolvam responsabilidade financeira da Banda Municipal.

Art. 31° - Compete ao 2° Tesoureiro: colaborar com o 1° Tesoureiro, bem como substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Art. 32° - O Conselho Fiscal será constituído de 3 (três) membros efetivos e 3(três) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, permitida apenas uma recondução.

Parágrafo Único - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Art. 33º - Ocorrendo vaga em qualquer cargo de titular do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para o qual foi eleito.

Art. 34° - Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar os documentos e livros de escrituração da Associação;

 II - examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;

III - apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório

anual da Diretoria;

 IV - opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Associação.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses e extraordinariamente sempre que necessário.

Jun J



CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35° - A Associação não tem cunho político, religioso e racial na composição do seu Quadro Social e também na promoção de suas finalidades

Art. 36º - Embora seja indeterminado seu prazo de duração a Banda Municipal poderá ser dissolvida por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, quando for reconhecida a inviabilidade do cumprimento das finalidades neste Estatuto e se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Parágrafo único - Decidida pela Assembléia Geral, a extinção da patrimônio, Associação, seu após satisfeitas as assumidas, reverterá em benefício de uma entidade, com sede no município cujos objetivos filantrópicos sejam devidamente reconhecidos pelos poderes públicos.

Art. 37º - O Regimento Interno da Banda Municipal estabelecerá as normas sobre as aulas e os ensaios, além das apresentações da Banda de Música.

Art. 38º - O exercício financeiro da Banda Municipal coincidirá com o ano civil.

Parágrafo Único - O relatório e o balanço geral da Associação referentes ao ano civil, aprovados pela Assembléia Geral, ficarão em sua sede, à disposição de todos os associados.

Art. 39° Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Art. 40- O presente Estatuto, aprovado pela Assembléia Geral, entrará em vigor após seu registro em cartório.

Cacapava do Sul, 10 de janeiro de 2007.

Presidente